

Regulamento da Lei da Concorrência: Publicação de critérios de notificação prévia de concentrações

Foi divulgado no passado mês de Fevereiro o Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Lei da Concorrência, desenvolvendo vários aspectos do regime substantivo e processual desta lei, em particular no que respeita aos critérios de notificação prévia de concentrações de empresas em Moçambique.

Recordamos que, nos termos da Lei da Concorrência (Lei n.º 10/2013), as operações de concentração de empresas que preencham os critérios legais a definir pelo Conselho de Ministros estão sujeitas a notificação prévia obrigatória à nova Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC).

Configuram “concentrações” as operações de aquisição de controlo sobre uma empresa ou partes de uma empresa, designadamente em resultado da aquisição da maioria do capital social ou de direitos que conferem uma influência preponderante sobre a estratégia comercial da empresa em causa.

De acordo com o Regulamento agora divulgado, tais operações estarão sujeitas a notificação prévia obrigatória à ARC quando preencham pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) O conjunto das empresas em causa na operação realize um **volume de negócios combinado** em Moçambique no ano anterior **igual ou superior a 900 milhões de meticais** (aproximadamente €23,45 milhões);
- b) A operação resulte na aquisição, criação ou reforço de **quota igual ou superior a 50%** no mercado nacional de determinado bem ou serviço;
- c) A operação resulte na aquisição, criação ou reforço de **quota igual ou superior a 30%** no mercado nacional de determinado bem ou serviço, desde que pelo menos duas empresas em causa na operação tenham realizado, individualmente e no ano anterior, um volume de negócios de 100 milhões de meticais (aproximadamente €2,6 milhões) em Moçambique.

As concentrações que
preenchem os critérios legais
estão sujeitas a notificação
obrigatória à ARC

As operações sujeitas a notificação prévia deverão ser notificadas no prazo de sete dias úteis a contar da conclusão do acordo ou do projecto de aquisição que dá lugar à concentração, mediante formulário a aprovar pela ARC.

A ARC irá apreciar as operações notificadas da perspectiva dos seus efeitos prospectivos sobre a concorrência nos mercados relevantes. Nos termos da lei devem ser proibidas as concentrações susceptíveis de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva nos mercados relevantes, embora as concentrações possam ser justificadas por determinadas razões de interesse público previstas na lei.

O incumprimento do dever de notificação expõe as partes a pesadas sanções

A implementação de uma concentração abrangida pelo dever de notificação prévia antes da sua aprovação pela ARC sujeita as empresas infractoras a multas que poderão atingir até 5% do volume de negócios de todo o grupo económico no ano anterior. Por outro lado, o incumprimento do dever de comunicação prévia de concentrações no prazo previsto é punível com multa até 1% do volume de negócios anual.

No momento presente a ARC não se encontra ainda em funcionamento, designadamente por não terem sido nomeados o Presidente e os quatro vogais do Conselho, o órgão deliberativo da Autoridade. Isto quer dizer que as disposições da lei em matéria de concentrações não são ainda aplicáveis, uma vez que a ARC dispõe, nos termos da lei, de competência exclusiva para receber e apreciar as notificações de concentrações de empresa.

No entanto, uma vez que se antecipam desenvolvimentos relevantes no futuro próximo, é prudente solicitar aconselhamento jurídico específico relativamente a cada operação com incidência no território Moçambicano que ultrapasse os limiares de controlo de concentrações acima referidos.